ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26 / 2013

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A LOTAÇÃO DE PROFESSOR, ESPECIALISTA EDUCACIONAL E SERVENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A lotação de Professores, Especialistas Educacionais e Serventes Escolares da Rede Municipal de Ensino far-se-á na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por lotação a designação do servidor Professor, Especialista Educacional e Servente Escolar para vaga existente em escola ou programa de ensino municipal.

Art. 2º A lotação observará a classificação dos Professores, Especialistas Educacionais e Serventes Escolares, e será formalizada por meio de portaria do Executivo Municipal, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 3º A lotação do Professor, Especialista Educacional e Serventes Escolares far-se-á, nas escolas municipais, escolas estaduais municipalizadas e demais programas de ensino do Município, obedecido o limite de vagas fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A lotação obedecerá a seguinte ordem de classificação:

I - os professores estáveis, pela ordem de tempo de serviço no magistério municipal;
II - os professores aprovados no concurso público, observada:
III - a ordem de homologação dos concursos, e
IV - a ordem de classificação final em cada concurso.

Art. 5º O Professor, o Especialista Educacional e a Servente Escolar lotados, somente será remanejado quando solicitar.

Parágrafo Único. O remanejamento a pedido será realizado anualmente, no mês de janeiro, devendo os pedidos serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação até 31 de outubro do ano anterior ao do remanejamento.

Art. 6º A lotação e o remanejamento dependerão da existência de vagas nas escolas municipais, escolas estaduais municipalizadas e demais programas de ensino do Município.

§1º Não serão computadas como vagas os cargos ocupados por professores estaduais em adjunção ao Município.

§2º O número de vagas será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, antes da lotação ou remanejamento, e levará em conta o número de alunos matriculados, bem como a projeção para a criação de novas turmas.

§3º O cargo de eventual comporá o número de vagas oferecidas para determinada escola ou programa.

Art. 7º O Professor, o Especialista Educacional e a Servente Escolar lotado poderá permutar com outro professor, especialista educacional ou servente escolar da rede municipal de ensino, desde que a mudança não prejudique as exigências pedagógicas e administrativas do Município.

Parágrafo Único. A permuta será realizada anualmente, no mês de janeiro, devendo os pedidos, assinados por ambos os servidores, serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação até 31 de outubro do ano anterior ao da permuta.

Art. 8º A distribuição das turmas e do cargo de eventual da escola ou programa, será atribuição conjunta do Diretor e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Cargo de eventual deverá ser objeto de rodízio anual entre as professoras lotadas em determinada escola ou programa.

Art. 9º Fica garantido ao Professor, Especialista Educacional e Servente Escolar que se afastarem para exercer cargo de confiança, a sua lotação.

Parágrafo Único. O professor efetivo que ocupar a vaga do professor afastado para exercer cargo de confiança o fará em regime de substituição e não terá garantida sua lotação nesta vaga.

Art. 10. O Professor, o Especialista Educacional e o Servente Escolar que estiver em Ajustamento Funcional não perde sua lotação.

Parágrafo Único. Fica garantido ao Professor, ao Servente Escolar e ao Especialista Educacional, o direito à lotação nos casos de redução de vagas na escola em que o mesmo esteja lotado, prevalecendo como critério de preferência o tempo de lotação na respectiva escola.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 02 de setembro de 2013.

DI-GIANNE PROFESSOR
Vereador do PPS

CIDA DA SAÚDE
Vereadora do PRB

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto com intuito de regularizar a situação das serventes escolares e das especialistas educacionais que não tem garantia legal no que diz respeito a lotação nas entidades educacionais em que já estão inseridas.

E ainda, viso garantir a lotação dos professores em ajustamento funcional com laudo do INSS, uma vez que o docente que se encontra afastado por uma decisão da junta médica, não deve ser remanejado compulsoriamente para local diverso do qual está lotado.

Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, 02 de setembro de 2013.

DI-GIANNE PROFESSOR
Vereador do PPS

CIDA DA SAÚDE
Vereadora do PRB